



**Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 22/2022.**

**Processo Administrativo nº 200/10120/2019**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2022,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
NITERÓI, PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
SAÚDE (FMS) E LABORATÓRIO BITTAR LTDA,  
QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO  
PRAZO CONTRATUAL NA FORMA ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 8º e 9º andares, Centro, Niterói, RJ, neste ato representada por sua Presidente, **Srª ILZA BOEIRA FELLOWS**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 430.351-9, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 675.971.147-53, domiciliada nesta cidade, e a empresa **LABORATÓRIO BITTAR LTDA**, situada na Rua Dr. Borman nº 43, Loja e Sobreloja 201, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 31.004.187/0001-25, CNES nº 3359360, representada neste ato pelo sócio Sr. **ELIMAR ANTONIO BITTAR**, portador da carteira de identidade nº 5231487, expedida pelo CRM/RJ e inscrito no CPF sob o nº 572.777.707-06, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 200/10120/2019, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 22/2022**, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº 200/10120/2019, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto):** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 22/2022, com fundamento no art. artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, que tem por objeto a prestação de serviços em saúde, quais sejam, consultas, exames e procedimentos aos beneficiários do Programa de Saúde do Servidor Municipal de Niterói.

**CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo):** Pelo presente instrumento, fica renovado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contando de 02/03/2025 a 01/03/2026, dando-se ao contrato o prazo final de 48 meses.



**CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária):** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2025, assim classificados:

Natureza da despesa: 33.90.39

Fonte: 1.659.50

Programa de Trabalho: 25.42.04.302.0145.4963

Nota de Empenho: 15/2025

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento):** Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), devendo o **CONTRATANTE** pagar em parcelas mensais e sucessivas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA (Da renúncia ao reajuste):** A **CONTRATADA** renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual.

**CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato):** Dá-se ao Termo Aditivo o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), totalizando o contrato o valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA (Ratificação):** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA (Da Prática do Ato Lesivo a Administração Pública):** Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por



meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**CLÁUSULA NONA (Disposições Antissuborno e Anticorrupção):** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer





tipo; (iii) não criaram ou criaram de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA (Política De Privacidade e Proteção de Dados):** Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei n.º 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a **CONTRATADA** está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Publicação e Controle):** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de



PREFEITURA  
DE NITERÓI

FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE

publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Do Foro de Eleição):** Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 02 de março de 2025.



ILZA BOEIRA FELLOWS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI



ELIMAR ANTONIO BITTAR

LABORATÓRIO BITTAR LTDA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:



9900122964/2024	9900000772/2025	9900002751/2025
9900123212/2024	9900000918/2025	9900002795/2025
9900123654/2024	9900000944/2025	9900002870/2025
9900124713/2024	9900001391/2025	9900002875/2025
9900125723/2024	9900004165/2025	9900002887/2025
9900125724/2024	9900004512/2025	9900002891/2025
9900000500/2025	9900003743/2025	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 030/2025-** O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve punir o (a) Guarda Civil **MARCELO NUNES BASTOS**, mat. 1235.950-3, com pena de **SUSPENSÃO POR 5 (cinco) DIAS, CONVERTIDOS EM MULTA**, por infringir o artigo 123, inciso XIV da Lei 2.838/2011, não fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no mesmo Diploma Legal. Ao lhe ser ofertado, na FRD 0025/2025, o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**PORTARIA Nº 050/2025-** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo Contrato de Patrocínio nº 054/2025, para apoio ao evento esportivo Domingo de Lazer nas Comunidades, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art.75, incisos I e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, processo 9900130009/2025.

-Marcos Antônio de Jesus Pantoja Junior-matrícula nº 1243207-0  
-Marcus Vinicius de Oliveira Considera-matrícula nº 1243065-0

**EXTRATO Nº 054/2025**

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado a R.A. Rodrigues Diversões & Festas Play, com intuito de apoiar o projeto esportivo Domingo de Lazer nas Comunidades, que será realizado de 30/03 à 21/12/2025 nas Comunidades da Grota, Leopoldina, Preventório, Cavalo e Brasília valor de R\$ 57.500,00(Cinquenta e sete mil e quinhentos reais) que obedece o Termo de Contrato nº 054/2025, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6014 e Fonte 1.704, processo nº 9900130009/2025, data 24/03/2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA E AÇÕES ESTRATÉGICAS**

**Processo nº 990/0125225/2025 – Autorizo**, na forma da Lei, a contratação da empresa **ACF PROJETOS CULTURAIS LTDA.**, CNPJ nº 58.944.319/0001-55, para a realização de Consultoria para elaboração de plano do Projeto de Desenvolvimento e Implantação do Museu do Cinema Brasileiro, no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 14.730/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS  
DESPACHO DA SECRETÁRIA**

**EXTRATO Nº 005/2025 – Termo de Ajuste de Contas** ao Contrato nº 15/2018– SECONSER. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. **OBJETO:** Pagamento pela prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, controle, estocagem, distribuição e supervisão de serviços executados nas instalações esportivas do Município de Niterói, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 1993, no Contrato nº 15/2018, seus aditivos e anexos, no período de dezembro de 2024 e conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do ANEXO I - Termo de Referência do Objeto. Proc. Administrativo nº.:9900000347/2025. Período correspondente: 12/2024. **VERBA:** Fonte: 170.400, Programa de Trabalho nº 260115.452.0010.4011, Elemento de Despesa nº 33.90.92. **VALOR TOTAL DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS:** R\$ 1.097.221,69 (um milhão, noventa e sete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 24/03/2025. **NOTA DE EMPENHO:** 000678/2025. **DATA DE EMPENHO:** 24/03/2025.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO FGA Nº 023/2025**

**INSTRUMENTO:** 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2022; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Labormed. **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Ilza Boeira Fellows e Samyr José Fayad; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20/2022, que tem por objeto a prestação de serviços em saúde, quais sejam, consultas, exames e procedimentos aos beneficiários do Programa de Saúde do Servidor Municipal de Niterói. **VALOR:** R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); **VERBA:** Natureza da despesa: 33.90.39; Fonte: 1.659.50; Programa de Trabalho: 25.42.04.302.0145.4963; Nota de Empenho: 14/2025; **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Pelo presente instrumento, fica renovado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contando de 02/03/2025 a 01/03/2026, dando-se ao contrato o prazo final de 48 meses; **FUNDAMENTO:** Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, bem como o processo administrativo nº. 200/10120/2019; **ASSINATURA:** 02 de março de 2025.

**EXTRATO FGA Nº 024/2025**

**INSTRUMENTO:** 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2022; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Laboratório Blessing Análises Clínicas e Anatomia Patológica LTDA. **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Ilza Boeira Fellows e Lauro Garcia; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 21/2022, que tem por objeto a prestação de serviços em saúde, quais sejam, consultas, exames e procedimentos aos beneficiários do Programa de Saúde do Servidor Municipal de Niterói. **VALOR:** R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). **VERBA:** Natureza da despesa: 33.90.39; Fonte: 1.659.50; Programa de Trabalho: 25.42.04.302.0145.4963; Nota de Empenho: 20/2025; **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** Pelo presente instrumento, fica renovado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contando de 22/03/2025 a 21/03/2026, dando-se ao contrato o prazo final de 48 meses. **FUNDAMENTO:** Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, bem como o processo administrativo nº. 200/10120/2019; **ASSINATURA:** 22 de março de 2025.

**EXTRATO FGA Nº 025/2025**

**INSTRUMENTO:** 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2022; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Laboratório Bittar LTDA. **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Ilza Boeira Fellows e Eilmar Antonio Bittar; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 22/2022, com fundamento no art. artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, que tem por objeto a prestação de serviços em saúde, quais sejam, consultas, exames e procedimentos aos beneficiários do Programa de Saúde do Servidor Municipal de Niterói. **VALOR:** R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais); **VERBA:** Natureza da despesa: 33.90.39; Fonte: 1.659.50; Programa de Trabalho: 25.42.04.302.0145.4963; Nota de Empenho: 15/2025; **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Pelo presente instrumento, fica renovado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contando de 02/03/2025 a 01/03/2026, dando-se ao contrato o prazo final de 48 meses. **FUNDAMENTO:** Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, bem como o processo administrativo nº. 200/10120/2019; **ASSINATURA:** 02 de março de 2025.

**EXTRATO FGA Nº 026/2025**

**INSTRUMENTO:** 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2022; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Laboratório Niterói Diagnósticos Clínicos Ltda. **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Ilza Boeira Fellows e Antônio Sérgio Oliveira Rodrigues; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 23/2022, que tem por objeto a prestação de serviços em saúde, quais sejam, consultas, exames e procedimentos aos beneficiários do Programa de Saúde do Servidor Municipal de Niterói. **VALOR:** R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); **VERBA:** Natureza da despesa: 33.90.39 Fonte: 1.659.50, Programa de trabalho: 2542.04.302.0145.4963, Nota de empenho: 13/2025. **PRAZO:** Prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contando de 02/03/2025 a 01/03/2026, dando-se ao contrato o prazo final de 48 meses. **FUNDAMENTO:** Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº 200/10120/2019  
**ASSINATURA:** 02 de março 2025.